

Máscara é obrigação no continente e recomendação nas ilhas

A lei que determina o uso obrigatório de máscaras em espaços públicos devido à pandemia de Covid-19 entra hoje em vigor, mas apenas tem aplicação no território continental. Nas regiões autónomas a medida fica dependente de um decreto dos governos regionais. Na Madeira, o uso de máscara continua, para já, a ser apenas uma recomendação. Desde Julho que há uma resolução do Conselho de Governo Regional que prevê o “uso obrigatório”, apesar da mesma não ter força de lei.

O presidente do Governo Regional, Miguel Albuquerque, admitiu ontem que a lei nacional para o uso obrigatório da máscara carece de regulamentação na Assembleia Legislativa da Madeira, lembrando que a proposta do PSD remeteu para as regiões autónomas a possibilidade de legislar sobre a matéria. Falando na inauguração de um caminho agrícola na Ponta do Pargo, o chefe do executivo voltou a dizer que é a favor da obrigatoriedade do uso da máscara em espaços públicos, mas que até agora não viu necessidade de avançar com tal imposição legal. “A maioria da população já usa a máscara, portanto isso não é um problema que neste momento vá surgir na Região”, justificou.

A partir desta quarta-feira e pelo período de 70 dias é obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos a nível nacional e o não cumprimento desta imposição é punido com multas que vão até aos 500 euros. É uma forma de combater a pandemia e abrange pessoas a partir dos 10 anos para “acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável”.

O advogado Ricardo Vieira considera que “esta lei não se aplica ainda na Madeira, porque para ser aplicável tem de ser adaptada”. O especialista da Abreu Advogados entende que a formulação do diploma não foi a mais feliz, sobretudo quando determina que a sua adaptação às regiões autónomas é feita mediante decreto dos respectivos governos regionais. Esta é “uma originalidade de uma Lei da Assembleia da República” e “é inconstitucional”. Ricardo Vieira confessa-se surpreendido com o facto do Presidente da República não ter visto esta inconstitucionalidade e explica o erro: “Na lei acabada de sair dá-se a competência de regulamentar a própria lei da República aos Governos Regionais. A adaptação de uma lei nas Regiões depende de decreto legislativo regional, ou seja, tem de ser aprovada pelas assembleias regionais”. A necessidade de intervenção do parla-

mento regional fica evidente quando é sabido que é a entidade a quem cabe legislar sobre os órgãos de Governo próprio da Região que devem instruir as contraordenações ou ficar com o dinheiro das mesmas.

Ricardo Vieira coloca a possibilidade da atribuição de competência institucional ao Governo Regional nesta lei nacional ser uma tentativa de “dar cobertura à resolução do Conselho de Governo” de Julho passado que, sem legitimidade legal, tornava obrigatório o uso de máscara na Madeira. Nesse caso, o resultado foi uma “trapalhada”, em que “a inconstitucionalidade é manifesta”. “Ficou um rabo de fora nesta mascarada da lei”, conclui.

Entretanto, à RTP, o representante da República, Ireneu Barreto, referiu que está disponível para promulgar um eventual decreto do Governo Regional de adaptação da legislação nacional.

“Por proposta do PSD, salvaguarda-se [a possibilidade do diploma] ser legislado aqui, para a Madeira. Nós vamos legislar, quando for necessário. Mas agora a maioria da população, você pode constatar isso, toda a gente tem cumprido”

MIGUEL ALBUQUERQUE

Resposta à questão sobre se a lei do uso de máscara se aplica na Região

“Parece que a Lei agora publicada, reconhecendo indirectamente a incompetência que viciava a ‘determinação anterior’, procura sanar a ‘gralha’ através de uma ‘atribuição’ de competência inconstitucional”

RICARDO VIEIRA

Advogado

ORDENS ESPECIAIS PARA A PSP NA MADEIRA E AÇORES?

■ O DIÁRIO questionou ontem a direcção nacional da PSP sobre eventuais directivas específicas para os comandos regionais da Madeira e dos Açores em relação à forma de fiscalizar a lei das máscaras. No entanto, não obtivemos resposta. De qualquer forma, mesmo no continente, onde a

lei já está em aplicação, os agentes das diferentes forças de segurança vão usar de muita prudência na abordagem aos cidadãos que não utilizam máscara. É a própria lei que determina esta postura cautelosa e pouco repressiva: “A fiscalização do cumprimento das obrigações previs-

tas na presente lei compete às forças de segurança e às polícias municipais, cabendo-lhes, prioritariamente, uma função de sensibilização e pedagogia para a importância da utilização de máscara em espaços e vias públicas quando não seja possível manter a distância social”.

Para que o uso da máscara seja também obrigatório na Madeira, o Governo Regional terá de apresentar um decreto de adaptação. Até lá, a PSP fiscaliza mas não pode levantar contraordenações



In “Diário de Notícias”